



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 118, de 14 de setembro de 2012.

Acrescenta *parágrafo único* ao art. 22 e altera parâmetro em dispositivo da Lei Complementar n.º 66, de 17 de janeiro de 2007 – Plano Diretor Participativo de Vinhedo -, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar n.º 66/2007 - PDPV passa a vigorar acrescido do seguinte *parágrafo único*:

“**Art. 22.**

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os parâmetros – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo na Macrozona de Consolidação Urbana são os estabelecidos nos quadros constantes no Anexo V desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Fica alterado para 4 (quatro) pavimentos, o número do parâmetro ‘*Gabarito Máximo*’ da Zona de Ocupação Controlada - ZOC, constante no Anexo V ‘Quadro de Parâmetros - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo na Macrozona de Consolidação Urbana’, da Lei Complementar n.º 66/2007.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, o Anexo V - ‘Quadro de Parâmetros - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo na Macrozona de Consolidação Urbana’, da Lei Complementar n.º 66/2007, passa a vigorar com a redação dada em conformidade com o Anexo-A deste dispositivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e doze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Cássio José Capovilla
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Urbanismo

Augusto Vitório Bracciali
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 118/2012 – Folha - 2


Elvis Olívio Tomé
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


José Luis Bernegossi
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Maria Carolina Hanger Bertanholi
Resp. p/ Assistente de Gestão – Escriturária responsável pelo Expediente





Prefeitura Municipal de Vinhedo

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - ANEXO V

QUADRO DE PARÂMETROS-PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA

Macrozona	Zona	Usos Conformes	Padrões de Incomodidade	Lotes (m²)		QT/Unidade		C.A.		Gabarito Máximo	T.O.	T.P.
				Mínimo	Máximo	Horizontal	Vertical	Mínimo	Máximo			
Consolidação Urbana	Zona Exclusivamente Residencial 1	Residencial	Não Incômodo	800m²						2 pavimentos	0.5	20%
	Zona Exclusivamente Residencial 2	Residencial	Não Incômodo	250m²						2 pavimentos	0.7	15%
	Zona de Expansão Urbana 1	Residencial	Não Incômodo	250m²						2 pavimentos	0.7	15%
		Multifamiliar	Incômodo Nível 1	500m²	10.000m²	250	80			4 pavimentos	0.6	10%
		Não Residencial	Incômodo Nível 1	250m²		250	80	0.1				
		Misto										
		Residencial		600m²		300				2 pavimentos		
		Multifamiliar			10.000m²							
	Zona de Expansão Urbana 2	Não Residencial										
		Misto										
		Não Residencial	Não Incômodo, Incômodo Nível 1	500m²		250				4 Pavimentos	0.7	20%
		Misto										
Consolidação Urbana	Zona de Desenvolvimento Diversificado 1	Residencial	Não Incômodo, Incômodo Nível 1	250m²	10.000m²	250	125			2 pavimentos	0.7	15%
		Multifamiliar		500m²	500m²	250	125					10%
	Zona de Desenvolvimento Diversificado 2	Residencial	Não Incômodo, Incômodo Nível 1	250m²						2 pavimentos	0.7	15%
		Multifamiliar		250m²	10.000m²	125						10%
	Zona de Desenvolvimento Diversificado 3	Residencial	Não Incômodo, Incômodo Nível 1 e 2	250m²	10.000m²	250	80	0.2		2 pavimentos		15%
		Multifamiliar		500m²	1.000m²	250	80			4 pavimentos	0.7	10%
	Zona Central	Residencial	Não Incômodo, Incômodo Nível 1 e 2	250m²	10.000m²	250	125			2 pavimentos		15%
		Multifamiliar		500m²	10.000m²	250	125			3 pavimentos	0.7	10%
	Zona de Ocupação Controlada	Residencial	Não Incômodo, Incômodo Nível 2, 3 e 4	2.000m²				0.2		4 pavimentos	0.6	30%
		Multifamiliar		500m²								
	Zona de Desenvolvimento Industrial	Não Residencial	Não Incômodo, Incômodo Nível 2, 3 e 4	500m²		250		0.2		4 pavimentos	0.7	25%

C.A. Coeficiente de Aproveitamento (relação entre a área construída e a área do lote)

C.A. mínimo e o C.A. mínimo obrigatório do lote para que o terreno não seja considerado subutilizado

C.A. básico é o C.A. que pode ser livremente utilizado pelo proprietário

C.A. máximo é o C.A. que o empreendedor pode chegar se pagar uma contrapartida financeira à Prefeitura

T.O. Taxa de Ocupação (relação entre área projetada da edificação e a área do lote)

T.P. Taxa de Permeabilidade (relação entre área permeável e a área do lote)

Multifamiliar Horizontal: até 2 pavimentos

Multifamiliar Vertical: acima de 2 pavimentos

Multifamiliar Vertical: lotes acima de 1.000m²

Q.T. Quota de Terreno

[Assinatura]